





#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023 - SEMUS

Processo Administração nº. 2022.0912.001/2022 - SEMAFIN Pregão Eletrônico nº. 033/2022 - CPL/DP Ata de Registro de Preços nº 035/2022 - SEMAFIN

> CONTRATO Nº 007/2023-SEMUS QUE. ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA R. B. N. BASTOS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Dom Pedro/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, neste ato representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA / SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40, com sede à Praca Teixeira de Freitas, nº. 28, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora Andréia Vieira dos Santos, brasileira, casada, Cirurgiã - Dentista, Portadora do CPF nº. 045.xxx.xxx-06, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa: R. B. N. BASTOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.255.618/0001-42, sediada na Avenida Francisco Alves Andrade, BR 135, nº 1000, km 382, loja 2, centro, São Domingos do Maranhão - MA, CEP: 65.790-000, neste ato representado por RAIMUNDO BENEDITO NUNES BASTOS, portador do CPF: 269.xxx.xxx-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato. a ser regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO forma ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preço, Edital nº. 033/2022 - CPL/DP, pelo Sistema de Registro de Preço, através do Processo Administrativo nº. 2022.0912.001/2022 - SEMAFIN e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
- 1.2. O Termo de Referência é documento anexo e obrigatório a este instrumento de contrato.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA:
- 2.1. Lavrado e assinado aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO - MARANHÃO.
- CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO: 3.
- 3.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA ao município dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: contratação de empresa especializada em pneus para veículos automotores, com prestação de serviços acessórios de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e vulcanização, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade.

PNEUS E CAMARAS										
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VIr. Unit	VIr. Total				
1	PNEU 205/55 R16	DUNLOP	UND	30	R\$ 490,00	R\$ 14.700,00				
2	PNEU 225/75 R16C CARGO	FALKEN	UND	16	R\$ 1.200,00	R\$ 19.200,00				
3	PNEU 185/65 R15	DUNLOP	UND	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00				
4	PNEU 225/75 R16C CARGO 2	FALKEN	UND	16	R\$ 1.200,00	R\$ 19.200,00				

BASTOS:26925362315

BASTOS:26925362315

Dados: 2023.01.03 12:32:05 -03:0





	118/116R							
5	PNEU 225/70 R16	DUNLOP	UND	8	R\$	1.000,00	R\$	8.000,00
VALOR TOTAL								
		SERVIÇOS	S					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VIr. Unit		VIr. Total	
25	ALINHAMENTO VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	Veículo	40	R\$	46,00	R\$	1.840.00
26	BALANCEAMENTO VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	Veículo	40	R\$	24,00	R\$	960,00
27	CAMBAGEM VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	Veículo	40	R\$	99,00	R\$	3.960,00
28	ALINHAMENTO VEÍCULOS DE PESO MÉDIO	SERVIÇO	Veículo	10	R\$	59,00	R\$	590,00
30	CAMBAGEM VEÍCULOS DE PESO MÉDIO	SERVIÇO	Veículo	10	R\$	106,00	R\$	1.060,00
VALOR TOTAL								8.410,00
VALOR GLOBAL								74.510,00

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

- 4.1. Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.
- 4.2. A entrega do material e a execução dos serviços acessórios deverão ocorrer em dia útil e horário comercial no Município de Dom Pedro.
- 4.3. A CONTRATADA deverá agendar com o Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos materiais e a execução dos serviços acessórios com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, do início do prazo de entrega/execução de até 48 (quarenta) horas.
- 4.4. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.5. A simples entrega do objeto e execução dos serviços, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.6. Os materiais/serviços reprovados/rejeitados serão devolvidos/refeitos, devendo a CONTRATADA substituí-los/corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição/correção dos materiais/serviços não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.
- 4.7. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.
- 4.8. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Precos da CONTRATADA.
- Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado por cada Secretaria Municipal de Saúde e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de

RAIMUNDO BENEDITO TUTTOPT # AST OS-26025362315

RAIMUNDO BASTOS:26925362315 Dados: 2023.01.03 12:32:21





controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais disp.

- 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO DO REAJUSTE:
- 5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em R\$ 74.510,00 (Setenta e quatro mil, quinhentos e dez reais) e são irreajustáveis.
- 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
  - 6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto fornecido;
  - 6.1.2. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.
- 6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.
- 6.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 6.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

BASTOS:26925362315

RAIMUNDO BENEDITO NUNES Assinado de forma digital por RAIMUNDO BENEDITO NUNES BASTOS:26925362315 Dados: 2023.01.03 12:32:34 -03'00'







regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 6.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA
- 7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 02/01/2023 até 31/12/2023.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS:
- 8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, assim classificada:

#### 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

10 122 0056 GESTÃO DE SAÚDE PUBLICA

10.122.0056.2012.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE SAUDE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

3.3.90.30.00 Material de Consumo.

- 9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
- 9.1. O Município de Dom Pedro/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de cada Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:
- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos **materiais** e a execução dos **serviços** acessórios, por intermédio do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização;
- c) receber os **materiais** e os **serviços** acessórios em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA:
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais;
- e) notificar a CONTRATADA, para a substituição de **materiais** ou para refazer os **serviços** reprovados no recebimento provisório;
- f) notificar a CONTRATADA, para a substituição de **materiais** ou para refazer os **serviços** que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formaliza o recebimento definitivo;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos **materiais** e à execução dos **serviços** acessórios;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

RAIMUNDO BENEDITO NUNES

Assinado de forma digital por RAIMUNDO BENEDITO NUNES BASTOS:26925362315 Dados: 2023.01.03 12:32:48

BASTOS:26925 -03'00' 2023.01.03 12:32:48

362315

Malan





- 10.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação, a CONTRATADA, obriga-se a:
  - a) fornecer os objetos licitados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades. qualidade e preços:
- b) entregar os materiais e executar os serviços acessórios no endereço indicado na proposta da Contratada e reproduzido na respectiva Ordem de Fornecimento:
- c) substituir/refazer os materiais/serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação, a critério da Administração:
- possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devidamente atualizados, para fins de instrução do processo de pagamento:
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados que forem importantes;
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros:
- h) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- k) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- m) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços e durante a vigência dos eventuais Contratos Administrativos, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS: 11.

- 11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
  - a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
  - b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

RAIMUNDO BENEDITO NUNES

Assinado de forma digital por RAIMUNDO BENEDITO NUNES BASTOS:26925362315 BASTOS:26925362315 Dados: 2023.01.03 12:33:02







- 11.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - a) advertência:
  - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato:
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar 11.5. ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- 11.6. Caberá ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que 11.7. assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 11.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da NOTIFICAÇÃO, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- 11.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO:
- 12.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 12.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 12.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias na prestação dos serviços;
- 12.1.3. Subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;

RAIMUNDO BENEDITO NUNES BENEDITO NUNES BASTOS:26925362 BASTOS:26925362315 315

digital por RAIMUNDO Dados: 2023.01.03 12:33:15 -03'00'

Assinado de forma





- 12.1.4. Realizar os serviços sem autorização previa / requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa:
- 12.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 12.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários:
- 12.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Prefeito Municipal:
- 12.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
- 12.2.1. Atraso no pagamento das faturas:
- 12.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da
- 13.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. O acompanhamento e a fiscalização referente a prestação dos servicos objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto. bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA:

15.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
  - a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do servico contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
  - em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura de Dom Pedro, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento; RAIMUNDO

RAIMUNDO BENEDITO ULINES BASTOS:26925362315 Dados: 2023.01.03 12:33:30





- os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura de Dom Pedro será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;
- encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 16.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.
- 16.3. A CONTRATADA cooperará com a Prefeitura de Dom Pedro no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.
- 16.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Prefeitura de Dom Pedro quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas pela CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.
- 16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 17.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 02 de janeiro de 2023

ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

RAIMUNDO RAIMUNDO digital por RAIMUNDO BENEDITO NUNES BENEDITO NUNES 2315

des Santes

BASTOS:2692536 BASTOS:26925362315 Dados: 2023.01.03 12:33:46 -03'00'





BASTOS:26925362315

RAIMUNDO BENEDITO NUNES Assinado de forma digital por RAIMUNDO BENEDITO NUNES BASTOS:26925362315 Dados: 2023.01.03 12:34:01 -03'00'

> RAIMUNDO BENEDITO NUNES BASTOS R. B. N. BASTOS CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 55449296-2 SESP/ma

CPF nº .: 810.090, 623-87

Nome: CRg no.

Andrie